



## **REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE REPÚDIO Nº , DE 2025**

**(Do Sr. Deputado GILVAN DA FEDERAL)**

Requer a aprovação de Moção de Repúdio às declarações do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, proferidas no dia 24 de outubro, nas quais afirmou, em síntese, que “o traficante é vítima dos usuários”, conforme vídeo divulgado nas redes sociais e reportagens jornalísticas.

Nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, **requeiro a aprovação de Moção de Repúdio à declaração proferida pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 24 de outubro de 2025, onde diz que “Toda vez que a gente fala de combater as drogas, possivelmente, fosse mais fácil a gente combater os nossos viciados internamente, os usuários. Os usuários são responsáveis pelos traficantes, que são vítimas dos usuários também”.**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção de Repúdio se impõe em razão da gravidade e da nocividade institucional da declaração segundo a qual “o traficante é vítima dos usuários”. Ao inverter culpados e vítimas, tal afirmação relativiza um crime que devasta famílias, afronta a Constituição Federal (art. 144, que consagra a segurança pública como dever do Estado e direito de todos), desmoraliza o trabalho das forças policiais e transmite à sociedade — especialmente à juventude — a perigosa mensagem de que o narcotráfico é um fenômeno “explicável” ou “justificável”, e não uma escolha criminosa consciente, violenta e lucrativa.

Do ponto de vista de quem está na linha de frente — o policial que entra em vielas dominadas por facções, que apreende fuzis, resgata reféns, e que muitas vezes cai em serviço — a tese de que o traficante seria “vítima” é inaceitável. Trata-se de agente que, por decisão voluntária, integra um mercado ilícito organizado, financia arsenais de guerra, coage comunidades, alicia menores, lava dinheiro e disputa território à bala. Não se trata de figura passiva; é perpetrador. É ele quem impõe medo ao cidadão de bem, quem confronta o Estado, quem faz do crime meio de vida. Vitimizar o criminoso é desresponsabilizá-lo — e isso corrói a autoridade da lei.

A fala em questão também desconsidera o ordenamento jurídico. A Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) distingue, com clareza, o consumidor do traficante, atribuindo tratamento



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific book entry: 'CDO 35014713100000'. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.

diferenciado a quem porta droga para uso e reprimindo com rigor quem a comercializa, justamente por reconhecer o enorme dano social do tráfico. A Lei 12.850/2013 define e combate organizações criminosas; e o chamado Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) aperfeiçoou instrumentos de persecução penal. Nada, absolutamente nada, no sistema jurídico brasileiro autoriza a romantização do agente do tráfico. Ao contrário: o arcabouço legal responsabiliza o traficante porque ele é o principal vetor do ciclo de violência.

Do ponto de vista da segurança pública, declarações ambíguas ou condescendentes têm efeito prático: sinalizam tolerância, alimentam narrativas de impunidade e enfraquecem a percepção de risco entre criminosos. O resultado é mais ousadia do crime, mais armas em circulação ilegal, mais confronto com as polícias. Palavras de autoridades importam. Quem vive o front sabe que o crime testa limites todos os dias. Trocar os sinais — chamar perpetrador de vítima — custa vidas.

Do ponto de vista da família policial e da sociedade ordeira, a declaração é um desrespeito. Ofende a memória dos que tombaram, ignora os que ficaram com sequelas físicas e psicológicas, e atinge em cheio a moral da tropa. Enquanto o cidadão de bem se tranca em casa e o policial veste colete para proteger quem ele nem conhece, o traficante impõe toque de recolher, fecha comércio, executa rivais e ameaça testemunhas. Vítimas são as mães que enterram filhos, os trabalhadores que perdem o sustento, os estudantes impedidos de ir à escola, os dependentes que precisam de tratamento e não de bala perdida. Vítima não é o traficante; a vítima é a sociedade.

Como parlamentar que defende o direito de autodefesa do cidadão cumpridor da lei e a valorização das forças de segurança, sublinho: desarmar quem segue a lei não desarma o criminoso. O que reduz violência é o Estado forte — polícia equipada e amparada juridicamente, inteligência, fronteira vigiada, investigação financeira e punição efetiva — somado à liberdade responsável do cidadão de proteger sua família dentro da lei. O Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) precisa ser interpretado e aperfeiçoado de modo a não punir o inocente enquanto o bandido passeia de fuzil. Arma na mão certa salva vidas; na mão errada, já está salvando criminosos há décadas. Nossa obrigação é dificultar a vida do bandido e facilitar a do cidadão de bem.

É preciso, ainda, reafirmar princípios básicos:

- Responsabilidade individual: ninguém é empurrado ao tráfico por “forças invisíveis” a ponto de perder a autoria do próprio ato. O Estado deve oferecer oportunidades e prevenção; a escolha pelo crime, porém, cobra seu preço.
- Tratamento ao dependente e punição ao traficante: políticas sérias separam saúde pública (cuidado com o usuário dependente) de repressão qualificada (duro combate ao comércio ilegal).
- Respeito aos policiais: garantir meios, tecnologia, respaldo jurídico e valorização salarial. Sem polícia forte, só sobra o poder do fuzil das facções.

No lugar de relativizar o tráfico, o caminho responsável é:

1. Estrangular o caixa do crime: rastreamento financeiro, confisco célere de bens e produtos do tráfico, cooperação com COAF e MP.
2. Blindar fronteiras e portos: tecnologia, integração com PF, PRF, Forças Armadas e polícias estaduais, com metas e indicadores públicos.



\* C D 2 5 0 4 6 7 4 3 4 0 0 0 \*

3. Amparar juridicamente quem nos protege: segurança jurídica em operações, proteção ao agente que atua em legítima defesa, regras claras de uso progressivo da força sem demonizar a atuação policial.
4. Subir o custo do crime: execução penal efetiva, fim dos “vai e volta” processuais saudinhas que tornam a pena uma ficção, e agravantes mais firmes para tráfico com emprego de arma de uso restrito, aliciamento de menores e atuação em entornos escolares.

Por tudo isso, e em respeito à memória dos brasileiros — civis e policiais — vitimados pelo narcotráfico, este Parlamento não pode silenciar diante de uma narrativa que dá verniz ideológico ao crime e tenta absolver, no discurso, quem escolhe viver dele. Palavras têm consequência. Reafirmo, com a veemência de quem conhece a rua, que traficante não é vítima: ele é o algoz, e como tal deve ser tratado pelo Estado de Direito.

Diante do exposto, é mais do que pertinente o repúdio formal desta Comissão às referidas declarações, com requerimento de retratação pública e ciência aos órgãos de segurança, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e às Polícias dos Estados e do Distrito Federal. É o mínimo que a sociedade brasileira — trabalhadora, honesta e cansada de ser feita refém — espera desta Casa.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado GILVAN DA FEDERAL – PL - ES**



\* C D 2 2 5 0 4 6 7 4 3 4 0 0 0 \*